



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000358/2025

**Processo:** 10994-00 2025

**Autoria:** Dr. Marcelo Condé

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora.

#### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

Trata-se de Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - higiene e saúde pública;

2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

3 - bem-estar social no Município;

4 - família"

Quanto ao mérito, o PL propõe um atendimento ampliado durante o pré-natal, incluindo nesse momento o cuidado com a saúde bucal. Portanto, o projeto se coaduna com o princípio da Integralidade, um dos norteadores do SUS, garantidor que o tratamento oferecido pelo Estado seja completo e integral tratando o paciente na sua totalidade.

Sendo assim, reitero a importância da matéria e em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de novembro de 2025.



Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

